



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS

**ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO AO EDITAL
AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC005822/2017**

No dia vinte e quatro de julho de dois mil e dezessete, a Comissão de Seleção de Fornecedores composta pelos membros Nizete de Lima Campelo, Alexandre da Costa Guimarães e como presidente da Comissão de Seleção de Fornecedores do IDSM, a Sra. Franciete dos Santos Lima, reuniram-se para proceder ao julgamento da contestação ao Edital apresentado pela empresa Agro Arte Serviços Ltda., fundamentando-se no Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações da instituição. A empresa Agro Arte Serviços Ltda. contesta especificamente a classificação do primeiro colocado, GP dos Santos Serviços – ME, alegando que o valor da proposta é INEXEQUÍVEL e que o fornecedor possui em seu cadastro na receita federal a atividade comercial não pertinente ao objeto deste certame. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida contestação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal, que segundo o Edital seria de até 24 horas após a publicação do resultado classificatório. A contestação foi encaminhada em tempo hábil, via e-mail, para a Comissão de Seleção do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos no Edital. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá é uma instituição de direito privado, qualificada como Organização Social e que não segue às disposições da Lei 8.666/93, mas sim o seu Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações, portanto as decisões citadas que estão fundamentadas na Lei 8.666/93 não se aplicariam ao caso. A Comissão de Seleção entende que com base nos levantamentos de mercado, bem como na formação de custos, a proposta da empresa GP dos Santos Serviços – ME, é **EXEQUÍVEL**, portanto, não dá provimento à primeira alegação por influenciar diretamente no Princípio da Economicidade previsto em seu Regulamento, pelo menos no que pertine ao objeto da presente Seleção; Quanto ao segundo item da contestação que faz referência ao CNAE, entende esta comissão que a atividade comercial da empresa GP dos Santos Serviços – ME destoa do objeto do presente certame e desta forma desabilita o seu cadastro neste Edital; Tendo sido frustrada a intenção de contratação de empresa para o objeto deste certame dentro dos limites orçamentários disponíveis, resolve esta comissão anular o presente Edital. Dê-se ciência da presente decisão em resposta da contestação publique-se a ANULAÇÃO do presente Edital. Sem mais para o momento deu-se por encerrada a presente Ata.

Franciete dos Santos Lima

Nizete de Lima Campelo

Alexandre da Costa Guimarães